

Marechal Deodoro  
Pis. nº 179  
01  
1.596.221  
EM 15/03/22  
[Signature]

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Mensagem de Veto nº 04/2022

Marechal Deodoro/AL, 14 de março de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor  
**Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro  
NESTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente mensagem para informar a Vossa Excelência que, analisando o Projeto de Lei nº 01/2022, que **autoriza o Poder Executivo a dispor sobre acompanhamento integral para educandos com dislexia ou transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem**, de autoria desta Nobre Casa Legislativa, e ouvindo a Procuradoria Geral do Município, decidi pelo **Veto Total** ao referido projeto.

O Projeto de Lei nº 01/2022, dispõe sobre o desenvolvimento e manutenção, junto às secretarias responsáveis, de um programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, de modo que as escolas de educação básica da rede pública municipal tenham apoio e orientação de profissionais da rede de saúde, assistência social do município, visando atendimento de necessidades específicas de tais alunos para fins de propiciar atendimento a dificuldades no desenvolvimento de leitura, escrita, instabilidade na atenção, incluindo se necessário avaliação diagnóstica com metas de acompanhamento por meio de equipe profissional multidisciplinar.

Ocorre que tal matéria é de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, como estabelece a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 26 e 40, em destaque:

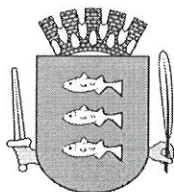
*“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:*

*(...)*

*II – disponham sobre:*

*(...)*



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

*c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.*

*(...)*

*(grifo nosso)*

*“Art. 45 – Compete, privativamente, ao Prefeito:*

*(...)*

*II- Exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;*

*(...)*

*VI- dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;”*

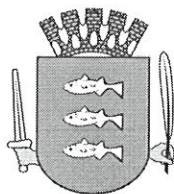
Conforme se depreende dos dispositivos legais supradestacados, o projeto de lei em comento dispõe nos seus dispositivos, matéria de iniciativa reservada ao Poder Executivo através do Prefeito. Isso porque além de interferir na independência e harmonia de poderes estatuída no artigo 2º da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>, impõe obrigação de cunho decisório no âmbito do Poder Executivo, que implica implementação de estrutura funcional e material na Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio de servidores de outras pastas, para fins de condução de programa de tempo integral.

Embora reconheça os bons propósitos que nortearam a confecção do projeto de lei pelos eminentes Edis, seus artigos padecem, como ora justificado, de **vício de inconstitucionalidade**, bem como de **vício de iniciativa**, defeito formal insanável no sentido da inconstitucionalidade da invasão de competência, impondo obrigação de gestão administrativa cuja prerrogativa decisória é legalmente de cunho privativo do Chefe do Executivo Municipal, pelo que me vejo impedido de sancionar o projeto de lei nº 01/2022, restando, portanto, vetado em sua totalidade.

Sem embargo das justificativas acima, cumpre informar que o atendimento e acompanhamento objetivado pelo PL em exame já é disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED, através do **Núcleo de Educação Especial** instituído através da Lei Municipal nº 1.056/2012 e atualmente regido pela Lei Municipal nº 1.247/2018.

Conforme explanado no Relatório anexo, Ofício nº 07/2022 da SEMED, o atendimento especial é disponibilizado em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, conjuntamente com o Conselho Tutelar e, desse modo, já está devidamente suprido o objeto do PL 01/2022.

<sup>1</sup> Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Justificando nesses termos, o **veto total** que oponho ao Projeto de Lei nº 01/2022, devolvo a matéria ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal.

Por oportuno, reitero, a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração, subscrevendo, atenciosamente.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Ofício N° 07/2022 SEMED

À Procuradoria Geral do Município

Marechal Deodoro, 11 de março de 2022.

**Assunto: dinâmica de atendimento dos alunos com necessidades especiais no âmbito escolar.**

Com os devidos cumprimentos, vimos prestar esclarecimentos em resposta à solicitação da Procuradoria Geral do Município.

Informamos que, o município de Marechal Deodoro já conta com um departamento de Educação Inclusiva, intitulado Núcleo de Educação Especial, instituído através da Lei n° 1056/2012. Atualmente é regido pela Lei n° 1.247/18, sancionada no dia 07 de janeiro de 2021. O referido núcleo vem prestando atendimento aos alunos com necessidades especiais, suas famílias e as Unidades de Ensino, no sentido de orientar, acompanhar e assessorar as demandas necessárias desse público. Tais demandas envolvem: acompanhamento das práticas pedagógicas; apoio às famílias; formação continuada dos profissionais envolvidos na rotina escolar.

Na escola, os alunos com necessidades especiais, são matriculados nas turmas regulares, nas quais os professores titulares realizam adaptações das atividades diárias, de acordo com a deficiência de cada aluno. Paralelamente, há o atendimento nas Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), que dispõem de materiais pedagógicos voltados aos alunos com necessidades especiais, bem como profissionais especializados que se dedicam exclusivamente a esse atendimento.

Os alunos das escolas e Núcleos Educacionais Infantis - (NEIs), que não possuem Sala de AEE são atendidos nas escolas próximas que possuem esse espaço, com os devidos registros e devolutivas sobre seu desenvolvimento para suas escolas de origem. As Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) do município funcionam nas seguintes escolas:

- Escola Municipal Araújo Lobo
- Escola Municipal Altina Ribeiro Toledo
- Escola Municipal Dr. Joviniano Rodas
- Escola Municipal Professora Lucas
- Escola Municipal Professor Hamilton Gouveia Lemos

Rodovia Edval Lemos s/n, Marechal Deodoro – Alagoas  
E-mail: [semedmarechaldeodoro.al@gmail.com](mailto:semedmarechaldeodoro.al@gmail.com)



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Ressaltamos que o Núcleo de Educação Especial não tem medido esforços para assegurar aos alunos com necessidades especiais, um atendimento pedagógico que respeite seus direitos, salvo de toda forma de violência, negligência e/ou discriminação.

Sem mais para o momento, enviamos nossas cordiais saudações.

Hélia Pinheiro Morais da Silva  
Superintendente de Educação - SEMED